CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 183 de 25/03/2024
Resp. às 19 hs 3

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre fixação do subsidio do(a) Prefeito(a), Vice- prefeito(a) e Secretários (as) do Município de Santo Augusto/RS, para o próximo quadriênio (2025 a 2028).

Art. 1º- O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), Vice- Prefeito(a) e Secretários(as) do Poder Executivo do Município de Santo Augusto/RS, no período de 1º de Janeiro/2025 à 31 de Dezembro/2028.

Art.2º- O(A) Prefeito(a) passará a receber a importância de R$ 21.175,00 (vinte um mil, cento e setenta e cinco reais) mensal;

Art.3º- O(A) Vice- Prefeito(a), passará a receber a importância de R$ 10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) mensal;

Art.4º- Os(As) Secretários(as), receberão a importância de R$ 6.490,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais) mensal;

§1º - Quanto ao respectivo cargo deste artigo, mantem-se o já estipulado na Lei Municipal nº 3.237/2022, devendo ser utilizado como base o atual subsídio.

Art.5º- No que concerne a substituição nos cargos elencados nos artigos 2º, 3º e 4º, seus substitutos receberão proporcionalmente aos dias de titularidade no respectivo cargo, o valor do subsídio mensal previsto nesta Lei.

Art.6º- Os valores dos subsídios mensais dos cargos já mencionados, serão anualmente revisados com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

§1º A revisão referida no presente artigo, não é considerada como alteração de subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor, no dia 1º de Janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de Dezembro de 2028.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, 25 de março de 2024.

Maxiliano Bahry
Presidente

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Vice- presidente

Cesar Paulo Philippsen
Secretário

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, dispondo de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o Art.14, inciso VII e Art.25, ambos da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta Casa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei nº 04/2024, dispondo sobre a "Fixação de Subsídio mensal do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as), para a Legislatura de 1º de Janeiro/2025 à 31 de Dezembro/2028.

Sobre as atribuições e funções da figura política do(a) Prefeito(a) Municipal consiste em elaboração de políticas públicas para saúde, educação, habitação, entre outros fatores pertinentes ao bem-estar e qualidade de vida dos munícipes estão entre suas ações, encabeçando a administração da cidade, empreendendo a gestão da coisa pública, do controle do erário ao planejamento e concretização de obras, sejam elas em termos de construção civil ou da área social. Ao(A) Vice- Prefeito(a), cabe auxiliar nas demandas, no gerenciamento, com definições de diretrizes e ainda, representar o(a) Prefeito(a) em eventos, substituir quando necessário, ato este, bem comum, tomando para si, toda a responsabilidade do Executivo Municipal, assim como o cargo de Prefeito(a).

É preciso frisar a ideia de que o Poder Executivo é de fato aquele quem executa, coloca em prática um conjunto de intenções do governo, realiza obra, projeto, programa ou política pública. Além disso, cabe ao Executivo não apenas sancionar as leis aprovadas em votação pela Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, mas também vetar quanto elaborada proposta de lei que entender desnecessário.

Quanto aos(as) Secretários(as) Municipais, estes(as) ocupam cargo de alta complexidade e responsabilidade dentro da estrutura do Poder Executivo, atuam como líderes, sendo um elo vital entre o governo municipal e os cidadãos. Tem a responsabilidade de implementar políticas públicas, supervisionar projetos e garantir que os serviços públicos sejam entregues de maneira eficiente. Exige-se que tenham capacidade para lidar com uma ampla pasta de tarefas, como gestão de recursos humanos, a administração financeira, planejamento estratégico, comunicação institucional, elaborando relatórios detalhados, inclusive a tomada de decisões críticas junto a gestão municipal.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições, o tempo em que o(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito não tem aumento de subsídios, já que o último foi fixado em 2016, a atual situação econômica, que teve grande alteração desde aquela época, até os dias atuais, se utilizando de base no aumento salarial regional do nosso Estado, este na proporção de 9% (nove por cento), que passamos a pleitear pela fixação dos subsídios de Prefeito(a), no valor de R$ 21.175,00 (vinte um mil, cento e setenta e cinco reais)

mensal e Vice- Prefeito(a), no valor de R$10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) mensal.
Em relação aos (as) Secretários (as), diante da complexidade do cargo e as exigências para composição do mesmo, propõe-se aumento de 15%(quinze por cento), com a finalidade de proporcionar que o cargo seja ocupado por pessoas gabaritadas para exercer a função, sendo estritamente necessário uma remuneração a altura.

Pelos motivos expostos, juntamente com o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeiro nº 05/2024, elaborada pelo Poder Executivo, considerando a obrigação constitucional do Legislativo fixar o subsídio mensal dos cargos em questão, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora REQUER apreciação e deliberação, via Processo Legislativo do presente, Projeto de Lei

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, 25 de março de 2024.

Maxiliano Bahry
Presidente

Glades de Fátima Vaz Bertollo
Vice- presidente

Cesar Paulo Philippsen
Secretário